



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020.

*Decorrente de dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, vigente de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, por um período de 12 meses, firmado com **PAOLA MOREIRA SILVA**. Visando a Contratação de empresa especializada para **assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.***

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Advogado, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, residente e domiciliado na Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, **a empresa PAOLA MOREIRA SILVA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 14.432.813/0001-65, sediada na Rua Pereira Barreto nº 237, sala 02 – Chácara da Barra – Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13.090-780, neste ato representado legalmente pela Senhora Paola Moreira Silva, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do CPF Nº 034.601.926-58 e da cédula de identidade RG MG – 9.056.949, residente e domiciliada à Rua Mogi Guaçu, Nº 600, Apartamento 08, Bairro Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13.090-605, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade dos serviços ora apresentados visa atender as inúmeras alterações legais e recomendações dos Órgãos de Governo e Órgãos de Fiscalização, quanto às boas práticas da Transparência, aos quais constantemente esta Casa de Leis deve se submeter, dessa forma possibilitando o pleno e correto atendimento em tempo hábil das normatizações.

Considerando ainda que deverá a Contratada prestar durante todo o Contrato, o acompanhamento e Suporte Técnico da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mínima TC

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 001/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei n° 12.527/11 e Decreto Estadual n° 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

- 2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 2.1.1. **Termo de Referência - TR**
 - 2.1.2. **Proposta da CONTRATADA.**
- 2.2. Das condições de habilitação e qualificação:
 - 2.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificadas no momento da Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. A contratação vigorará por um período de 12 meses, iniciando em **01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021**, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não haja denúncia pelas partes em 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

- 4.1. O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.2. CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, conforme:
 - 7.1.1. Valor mensal de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) preço mensal e o Global de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).
- 7.2. O pagamento do valor mensal será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o aceite de sua execução, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.
- 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Mimma TC

- 7.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço:

- 8.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis para o período, podendo, no entanto ser reajustado pelo índice de IGP/M em seu aditamento.

CLÁUSULA NONA – Condições e Forma de Pagamento:

- 9.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa ao objeto e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada;
 - 9.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 9.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal;
 - 9.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 9.4. A NF. será recebida em até 03 (três) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato;
 - 9.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
 - 9.4.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;
 - 9.4.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.5. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;
- 9.6. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.7. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 9.8. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 9.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '9' and several illegible signatures.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Minuta TC

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 10.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 11.1 O sítio de internet objeto dessa prestação de serviços está disponibilizado na rede mundial de computadores e, eventuais acessos deverão ser concedidos pela equipe de tecnologia de informação desta Casa de Leis.
- 11.2 Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 12.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 12.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

- 13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

14.1. CONTRATANTE:

- 14.1.1. Fornecer a CONTRATADA Ordem de Serviço, que será expedida pelo departamento de TI;
- 14.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 14.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 14.1.4. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;
- 14.1.5. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.1.6. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 14.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 14.1.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

14.2. CONTRATADA:

- 14.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 14.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 14.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Militar-TC

- não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 14.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos;
 - 14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
 - 14.2.6. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - 14.2.7. Se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - 14.2.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
 - 14.2.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
 - 14.2.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
 - 14.2.11. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato.
 - 14.2.12. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
 - 14.2.13. Se obriga a dar atendimento remoto para solução de dúvidas à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, remoto no prazo de até 02 (duas) horas e para os atendimentos “in loco” será de até 02 (dois) dias quando imprescindíveis para o bom funcionamento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:

- 15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
 - 15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 15.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 15.1.3. De 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento/serviço até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
 - 15.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Materia TC

de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quinta - Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA:

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- 18.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicização

- 19.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 20.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 20.5. Fica nomeado como Fiscal do presente termo, através de Portaria nº 50/2020, o Senhor Eduardo da Silva Botelho.
- 20.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 004/2020, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia

(Handwritten signatures and initials)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Município: JC

21.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

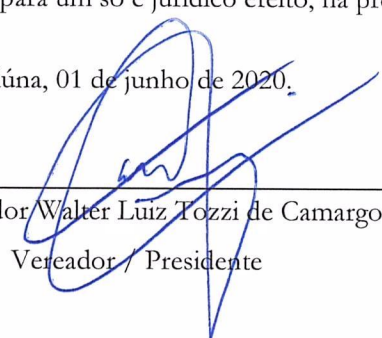
- 22.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 22.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.
- 22.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

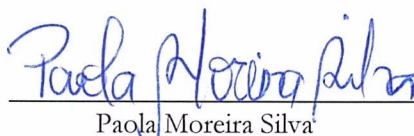
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 01 de junho de 2020.



Vereador/Walter Luiz Tozzi de Camargo

Vereador / Presidente



Paola Moreira Silva

CPF nº 034.601.926-58

TESTEMUNHAS:

1



Rosângela M. S. Ribeiro

CPF: 184.264.758-09

2



Eduardo da Silva Botelho

CPF nº 404.314.928-08





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Website.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N° 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei n° 12.527/11 e Decreto Estadual n° 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: PAOLA MOREIRA SILVA.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente termo é decorrente de dispensa por licitação, conforme art. 24, II da lei 8.666/93.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 01 de junho de 2020.

Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo
Presidente

Paola Moreira Silva

CPF N° 034.601.926-58